

ANEXO II

REGULAMENTO DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO

O Estágio Supervisionado é uma atividade curricular obrigatória para a conclusão do Curso de Licenciatura em Música da Faculdade Carlos Gomes, e está previsto:

- Na Lei 9.394/96, de 20/12/96 (LDBEN), Art. 65.
- No Decreto 87.497/82
- Na Resolução CNE/CP 1, de 18/02/02.
- Na Resolução CNE/CP 2, de 19/02/02.
- Na Lei n.º 11.788 de 25 de setembro de 2008
- No Regimento da Faculdade Carlos Gomes;

O cumprimento do estágio atende, portanto, a exigências legais que também visam à aplicação prática, no exercício do magistério, dos conhecimentos adquiridos pelo nosso aluno na sua formação como educador, participando de atividades próprias do cotidiano escolar. A carga horária é de 400 horas e estão distribuídas entre o 4º e o 6º semestres, integralizando a carga horária total do curso.

O Estágio Supervisionado objetiva aliar a teoria à prática, devendo:

- Proporcionar a compreensão do processo de ensino-aprendizagem referido à prática da escola, considerando tanto as relações que se passam no seu interior com seus participantes, quanto às suas relações como instituição com o contexto imediato e o contexto geral onde está inserida;
- Abranger todas as atividades próprias da vida da escola, incluindo o planejamento pedagógico, as reuniões, os eventos com a participação da comunidade escolar e a

avaliação da aprendizagem, assim como de toda a realidade da escola;

- Articular o conhecimento teórico adquirido durante o curso e a reflexão para a ação do professor na escola e em outros espaços educacionais não formais.

A carga horária mínima, fixada pela legislação e pelo currículo do Curso de Licenciatura em Musica deverá ser cumprida a partir do 4º semestre do curso no desenvolvimento das atividades previstas no presente manual, orientadas pelo Professor Orientador do Estágio.

Assim, o aluno cumpre 400 h de Estágio, sendo 100 horas na Educação Infantil; 150 horas no Ensino Fundamental-anos iniciais- e 150 horas no Ensino Fundamental – anos finais- e no Ensino Médio.

As atividades que serão desenvolvidas no Estágio devem constituir-se em espaços significativos para a formação do licenciado em Musica, configurando-se também como momentos de reflexão e aproximação da realidade da escola em todas as suas dimensões.

O aluno estagiário estará obrigado a cumprir, individualmente, o programa de estágio segundo o Projeto Pedagógico do curso que define toda a proposta de formação do professor de Música, na Faculdade de São Paulo. Portanto, não haverá dispensa das atividades de estágio e, em casos de gestação, cirurgia ou doença, as atividades serão proteladas até a possibilidade de sua realização. O não cumprimento do estágio, concomitante ao desenvolvimento das outras atividades constantes do Curso, indica que o aluno não completou a sua formação e, portanto, deverá fazê-lo em ano subsequente. Somente após a comprovação das 400 horas de Estagio supervisionado poderá solicitar o diploma.

O estágio deverá ser realizado: em escola pública federal, estadual, municipal, ou privada, de preferência da região da Grande São Paulo. O critério de escolha da Unidade Escolar para estágio será de opção do estagiário. Ele deverá procurar a escola onde pretende estagiar portando a carta de apresentação e de autorização emitidas pela Faculdade, bem como a sua documentação pessoal. Quando o estágio ocorrer em mais de uma escola, o estagiário deverá apresentar tantas cartas quantas forem necessárias. O estagiário deverá também submeter-se às normas internas da escola e não imiscuir-se nos assuntos pedagógicos e administrativos a não ser quando expressamente convidado.

O horário para realização do estágio é de livre escolha do estagiário, não podendo, contudo, coincidir com o horário de aula nem ultrapassar 8 horas diárias e, neste caso, deverá haver 1 hora de intervalo após 4 horas de Estágio.